



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO:** 8314/2023

**REFERÊNCIA:** Concorrência Pública nº 04/2023/CPL/PME/ES

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE COTAXÉ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES."

**RECORRENTE:** MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.901.864/0001-94.

### I - PREÂMBULO:

A comissão Permanente de Licitação, responsável pela condução do Edital em epígrafe, nos expressos termos do Art. 109, inciso I, "a" da Lei nº 8.666/93, consolidada, tendo em vista o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vem se pronunciar pela nos seguintes termos:

### II – DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Trata-se de julgamento de recurso Administrativo, apresentado pela empresa MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, que resultou na INABILITAÇÃO da empresa MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

### III - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre observar que nos moldes do Item 16 do Edital, o prazo para a apresentação de Recurso é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, a qual teve o início a partir do dia 29/01/2024 até o dia 02/02/2024, sendo que a empresa recorrente apresentou o pedido de recurso em data de 02/02/2024.

Portanto, o presente recurso é tempestivo, conforme, analogicamente, explicita o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Art. 109.** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

## IV - DA ANÁLISE

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, é realizada consulta ao setor ao qual denominamos como “equipe técnica”. A equipe analisou a Qualificação Técnica, e emitiu via despacho administrativo para a comissão, análise na qual consta que a recorrente **NÃO** atendeu ao item 12.9.2 c) Instalação de sistema completo de energia solar fotovoltaica, potencia 19,98Kwp, composta por 36 módulos, produção esperada de aproximadamente de 2.170 Kwh/mês – 26.040 Kwh/ano, conforme projeto, instalado, do Edital, e assim a Comissão Permanente de Licitações, na conferência da documentação decidiu pela **INABILITAÇÃO** da Empresa **MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Em sua defesa a recorrente rebate tais alegações e informa que tal decisão merece ser reformada, pelos motivos a seguir expostos:

*Com o devido respeito, diferente da forma da decisão da CPL, a recorrente cumpriu o requisito, muito além do exigido, conforme se vê do CAT de f.851 e atestado de capacidade técnica de f.852:*

*(...)*

*No referido atestado, comprova que a engenheira eletricista, que possui contrato com a recorrente (f.850), executou junto a CEMIG sistema fotovoltaico conectado à rede (ON-GRID), com potência total de 84,96 KWp (144 módulos de 590x) e 64,8 KW (potência de inversores), para a empresa Frigorífico Pontenovence Sociedade Unipessoal Ltda.*

Considerando o pedido de recurso os autos foram novamente encaminhados à equipe técnica para realização de nova análise, e esta, por sua vez, por meio do DA N°034/2024, opinou que as alegações da empresa **MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** merecem prosperar, e desta forma o item, antes inapto, foi julgado como **APTO**.

## V - CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidas na análise, **DECIDO COMO PROCEDENTE** os argumentos do recurso, á vista do que consta dos autos.

Frizo que a “ata de julgamento dos documentos de habilitação” não registra além do fato aqui discutido, outro ponto que venha a inabilitar o recorrente.

Desta forma **DEFIRO** o recurso interposto pela empresa **MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, reformando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para declarar sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

habilitação.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.ecoporanga.es.gov.br/licitacao](http://www.ecoporanga.es.gov.br/licitacao), bem como se procedem às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Ecoporanga/ES, 21 de fevereiro de 2024.

CARLA GERCINA SILVA BATISTA (Presidente)

HOMERO LEANDRO NETO (Membro)

POLIANA ALVES RIBEIRO (Membro)



# *Prefeitura Municipal de Ecoporanga*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Processo nº 8314/2023**

**Concorrência Pública nº 04/2023/CPL/PME/ES**

**ID: 2023.025E0500001.01.0002**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE COTAXÉ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

## **DECISÃO**

Considerando a resposta ao Recurso Administrativo proferida pela **Comissão Permanente de Licitação**, sendo recorrente a Empresa **MACRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**.

DECIDO:

**RATIFICAR A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO RECONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos apresentados na resposta ao Recurso Administrativo constante nos autos.**

Encaminho este processo ao Setor de Licitações e Contratos.

Ecoporanga-ES, 21 de fevereiro de 2024.

**ELIAS DAL'COL**  
Prefeito Municipal